



## TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPOJUCA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, E A COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO LITORAL SUL – COOPER UNIDAS, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE IPOJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.294.386/0001-08, com sede administrativa na Rua Coronel João de Souza Leão, nº 400, Centro, Ipojuca/PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Adriano Henrique de Oliveira, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, a **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO LITORAL SUL – COOPER UNIDAS**, inscrita no CNPJ nº 51.631.431/0001-97, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Sabrina Sales de Souza Carvalho, inscrita no CPF nº 044.394.214-58, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente da Chamada Pública nº 003/2026, Processo Administrativo nº 104/2026 e Inexigibilidade nº 048/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento decorre de Chamamento Público, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como:

- Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- Lei nº 11.326/2006 (Agricultura Familiar);
- Lei nº 14.628/2023 (Programa de Aquisição de Alimentos – PAA);
- Decreto Federal nº 11.802/2023;
- Decreto Federal nº 11.878/2024;
- Decreto Municipal nº 115/2025;
- Edital da Chamada Pública nº 003/2026;

  
1  
www.ipojuca.pe.gov.br



- Demais normas aplicáveis.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de fornecedor da agricultura familiar para fornecimento de gêneros alimentícios (milho verde), para serem distribuídas as famílias em situação de vulnerabilidade no Município, através do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, na modalidade Compra Institucional, conforme especificações, condições e quantitativos previstos no Termo de Referência e no Projeto de Venda aprovado.

**Parágrafo primeiro:** O presente credenciamento não implica contratação imediata, constituindo apenas habilitação para futura contratação.

**Parágrafo segundo:** Integram este instrumento, independentemente de transcrição:

- Edital;
- Termo de Referência;
- Projeto de Venda;
- Processo administrativo.

**Parágrafo terceiro:** O presente instrumento possui natureza exclusivamente habilitatória e não substitui o contrato administrativo de fornecimento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO**

O presente credenciamento possui natureza de contratação paralela e não excludente, permitindo à Administração Pública credenciar todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital.

**Parágrafo primeiro:** O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação.

**Parágrafo segundo:** Não há garantia de demanda mínima, que dependerá da necessidade da Administração, da disponibilidade orçamentária e da emissão de instrumento contratual específico.

**Parágrafo terceiro:** A execução do objeto somente poderá ocorrer após a formalização do respectivo contrato administrativo e emissão de ordem de fornecimento.

  
2  
www.ipojuca.pe.gov.br



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Credenciamento terá vigência correspondente ao período de validade do credenciamento previsto no edital, ou seja, 12 meses, não se confundindo com a vigência do eventual contrato administrativo decorrente.

**Parágrafo único:** O prazo poderá ser prorrogado conforme interesse da Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Após o credenciamento, a CREDENCIADA poderá ser convocada para celebrar Contrato Administrativo de Fornecimento, observando-se:

- I – a demanda da Administração;
- II – a disponibilidade orçamentária;
- III – critérios de distribuição de demanda previstos no edital e no Termo de Referência.

**Parágrafo único:** A assinatura do contrato e a emissão da ordem de fornecimento constituem condição indispensável para a execução do objeto. É vedada a execução sem prévia formalização.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

O fornecimento dos produtos deverá observar rigorosamente:

- I – as especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
- II – o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura;
- III – os padrões de qualidade;
- IV - as condições sanitárias e legais aplicáveis ao fornecimento de alimentos.

**Parágrafo primeiro:** O transporte, acondicionamento e entrega são de responsabilidade da credenciada.

**Parágrafo segundo:** A CREDENCIADA compromete-se a garantir a qualidade e regularidade alimentar dos produtos fornecidos.

**Parágrafo terceiro:** A Administração poderá recusar produtos em desacordo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

Constituem obrigações da CREDENCIADA:

  
3  
www.ipojuca.pe.gov.br



- I – Manter, durante toda a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas no chamamento público;
- II – Cumprir as especificações técnicas e sanitárias previstas na legislação vigente;
- III – Garantir a qualidade dos produtos fornecidos;
- IV – Substituir, às suas expensas, os produtos entregues em desconformidade com as especificações;
- V – Cumprir os prazos e condições de entrega estabelecidos pela Administração;
- VI – Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

Compete à Administração:

- I – Convocar os credenciados conforme necessidade do programa;
- II – Formalizar os contratos decorrentes do credenciamento;
- III – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- IV – Emitir as ordens de fornecimento;
- V – Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão realizados conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato Administrativo de Fornecimento, condicionados ao:

- I – Atesto do recebimento dos produtos;
- II – Apresentação da documentação fiscal exigida;
- III – Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCREDENCIAMENTO**

A CREDENCIADA poderá ser descredenciada:

- I – Apedido, mediante solicitação formal;
- II – Por descumprimento das condições do edital ou deste Termo;
- III – Pela perda dos requisitos de habilitação;
- IV – Pela aplicação de sanções administrativas.

  
www.ipojuca.pe.gov.br



**Parágrafo único.** Será assegurado à credenciada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CREDENCIADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital da Chamada Pública e no Contrato Administrativo que venha a ser celebrado, incluindo:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar;
- declaração de inidoneidade..

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESPONSABILIDADE**

A credenciada responde civil, administrativa e penalmente por danos causados à Administração ou terceiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PUBLICIDADE**

A Administração providenciará a publicação do extrato deste Termo nos meios oficiais, em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente credenciamento:

- I – não estabelece vínculo empregatício entre a CREDENCIADA e a Administração Pública;
- II – não gera exclusividade na prestação do serviço ou fornecimento;
- III – não garante contratação automática.

  
5  
www.ipojuca.pe.gov.br



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Ipojuca/PE para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento.

Ipojuca/PE, 07 de maio de 2026.

**Adriano Henrique de Oliveira**

Secretário Municipal de Agricultura

Matrícula: 80181

**COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO LITORAL SUL –**

**COOPER UNIDAS - CNPJ nº 51.631.431/0001-97**

Sabrina Sales de Souza Carvalho - Representante Legal

CPF nº 044.394.214-58